



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 957/2013.

De 20 de fevereiro de 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO, AOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso através do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Convênio, aos **CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES** da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental das Escolas Públicas de Tapurah, Estado de Mato Grosso, efetuando para tanto o repasse anual no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que deverá ser desembolsado de acordo com o número de aluno matriculado em cada escola, sob a orientação e supervisão dos conselhos deliberativos de cada unidade escolar.

Art. 2º. O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º. O Convênio de que trata esta Lei vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado anualmente, a critério das partes.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As demais obrigações e atribuições decorrentes da execução desta Lei serão definidas e estarão devidamente expressas no Termo de Convênio firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 902/2012, de 24/02/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal